

Hemodiálise não substitui dever do Estado de fornecer medicação preventiva

12/03/2026

A **hemodiálise** não pode ser considerada uma alternativa terapêutica idônea do Sistema Único de Saúde capaz de afastar o dever do Estado de fornecer um medicamento. O procedimento invasivo é de suporte à vida, acionado apenas na falência do órgão, enquanto o fármaco busca justamente resguardar a função renal.

Com base nesse entendimento, a **Unidade Jurisdicional Cível do 2º Juizado de Direito da Comarca de Varginha (MG)** determinou que o estado de Minas Gerais forneça gratuitamente um medicamento de alto custo a um paciente com doença renal crônica grave.

O paciente é um **motoboy** diagnosticado com doença renal crônica em estágio avançado (pré-diálise) e com um quadro de hipercalemia, que é o excesso crítico de potássio no sangue.

Com o risco iminente de arritmia cardíaca e morte, o autor precisava do medicamento **ciclossilicato de zircônio sódico**, comercialmente conhecido como **Lokelma**, para preservar o seu rim. Sem recursos para custear o tratamento mensal, ele solicitou o remédio na via administrativa, mas o pedido foi negado.

Diante da negativa, ele ajuizou ação com base em relatórios médicos e evidências científicas. O estado de Minas Gerais contestou a ação, argumentando que o SUS oferecia **alternativas terapêuticas** e indicando limitações orçamentárias para não conceder o produto, que não era padronizado.

Em resposta, os advogados do paciente apontaram que o tratamento conservador da rede pública já havia se esgotado e juntaram um documento oficial que recomendava a incorporação da tecnologia, evidenciando que o remédio geraria economia aos cofres do ente estatal por adiar a necessidade de hemodiálise.

Precedente supremo

Ao analisar o caso, o juiz **Maurício Navarro Bandeira de Mello** homologou o projeto de sentença da juíza leiga **Luana Vilma de Souza** e acolheu os pedidos do autor. A decisão avaliou que o paciente preenchia de forma cumulativa os requisitos consolidados pelo Supremo Tribunal Federal para a liberação de fármacos não incorporados, atestando a urgência do tratamento.

O juízo notou que o relatório do Ministério da Saúde esvaziou a tese de impacto financeiro negativo, já que a terapia evita internações de emergência e mantém o paciente fora da máquina de hemodiálise.

A sentença ressaltou ainda a inadequação de tratar a diálise como uma opção de substituição idônea à medicação, já que as duas medidas operam em estágios e com propósitos absolutamente diferentes. Em sua decisão, ele detalhou os motivos para afastar as alegações da administração pública e deferir o custeio contínuo:

“A diálise não é medicamento, mas procedimento invasivo de suporte à vida, deflagrado apenas diante da falência funcional do órgão”, observou o juiz. “O fornecimento do fármaco **Lokelma** visa, precipuamente, obstar a progressão para esse estágio crítico, resguardando a integridade psicofísica do paciente, garantindo qualidade de vida e evitando o elevadíssimo custo que a diálise impõe ao erário.”

O advogado **Alan Carvalho Pereira**, do escritório **João Carlos de Paiva Advogados Associados**, representou o paciente no processo.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 5014164-84.2025.8.13.0707



Juiz explicou que Estado não pode propor hemodiálise como alternativa a medicamento preventivo de crise renal



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-12/hemodialise-nao-substitui-dever-do-estado-de-fornecer-medicacao-preventiva/>